



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-00226/16

Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Procedimento Licitatório – Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC 03185/16

RELATÓRIO:

- *Órgão de Origem:* Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
- *Tipo de Procedimento Licitatório:* Pregão Presencial n.º 024/2015
- *Objeto:* contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos construtivos, através do sistema de registro de preços, incluindo o fornecimento de material, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como pequenas adaptações nas edificações pertencentes/ocupadas pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba. (fl. 467).

Proponente/ Vencedor	Ata de Registro e Preços	Valor Total (R\$)
<i>Construtora Construterra e Serviços Eireli – EPP</i>	<i>067/2015</i>	<i>13.142.688,88</i>
<i>Q Empreendimentos e Terraplenagem Ltda</i>	<i>068/2015</i>	<i>1.896.234,84</i>
<i>JF Santos Construções e Serviços Eireli</i>	<i>069/2015</i>	<i>695.155,80</i>

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, em seu relatório exordial, fls.860/864, identificou nos autos as falhas/irregularidades, a seguir relacionadas, opinando, em razão disto, pela notificação da autoridade responsável para que se pronunciasse sobre elas.

- *Não foi realizada solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei 8.666/93;*
- *Ausência do parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade;*
- *Termo de Referência incompleto, haja vista não constarem no mesmo as planilhas de preço com os serviços a serem executados, bem como as especificações técnicas destes serviços;*
- *A Ata de Abertura do Pregão Presencial n.º 024/2015, encontra-se incompleta;*
- *Ausência do anexo II (Preços unitários, quantidade e especificações) nas atas de registro de preços n.º 067/2015, n.º 068/2015 e n.º 069/2015;*
- *Ausência do(s) contrato(s), bem como de seu(s) extrato(s) publicado(s) na imprensa oficial, haja vista este Órgão Técnico em Consulta ao SAGRES, ter verificado a existência de pagamentos em favor da Empresa CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, oriundos do contrato n.º 042/2015;*
- *A Empresa CONSTRUTORA CONSTRUTERRA E SERVIÇOS EIRELI – EPP foi alvo da Operação Andaime, deflagrada em 26/06/2015 pelo Ministério Público Federal (MPF).*

Notificado, o gestor responsável manejou defesa por intermédio do documento N.º. 16273/16, às fls. 868/1086.

Analizando as peças defensórias, a Auditoria consignou, às fls. 1090/1093, o saneamento das inconformidades, concluindo pela REGULARIDADE do Pregão Presencial n.º 024/2015.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade do Pregão Presencial n.º 024/2015.

VOTO DO RELATOR

Diante das constatações do Órgão Auditor voto pela regularidade do Pregão Presencial n.º 024/2015.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-00226/16 e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao TCE-PB, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULAR** o procedimento Licitatório em análise.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 6 de Outubro de 2016.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 10:15



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 10 de Outubro de 2016 às 11:39



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO